OFÍCIO Nº 194/AJ/GABPREF/2025

Ji-Paraná, em 1º de agosto de 2025.

À Sua Excelência, o senhor
Marcelo Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná
Nesta

Encaminhar para o e-mail: cmjp-legis-ro@hotmail.com

Ref.: Projeto de Lei 3276/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares encaminho o Projeto de Lei n. 3276, de 31 de julho de 2025 que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências"*.

A justificativa e o detalhamento que motivam a apresentação desta proposta estão expostos na MENSAGEM anexa ao Projeto de Lei.

Assim, conto com o apoio dos Nobres Edis para a análise e aprovação desta matéria, que permite a adequação orçamentária na LOA/2025.

O Executivo Municipal está à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade reafirmo meu compromisso com o diálogo e a construção conjunta de políticas públicas que atendam às demandas da nossa comunidade.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/08/2025 às 13:45, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1936408** e o código verificador **4F63A068**.

Referência: Processo nº 5-5716/2025. Docto ID: 1936408 v1

PROJETO DE LEI Nº 3276, DE 31 DE JULHO DE 2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R$ 426.700,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e setecentos reais) conforme a seguir se especifica:

23 FUNDO MUNIC. DO DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA
02 PODER EXECUTIVO
02 23 FUNDO MUNIC. DO DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA
02 23 01 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08 Assistência Social
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
08 243 0003 Pró-Mais +
08 243 0003 1116 0000 Dignidade e Resiliência

1632 *3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL* *20.000,00*
2 Recursos de Exercícios Anteriores
F.R.: 0 2 759
023 005 Recurso FUNCRIANÇA

1633 *3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO* *15.600,00*
2 Recursos de Exercícios Anteriores
F.R.: 0 2 759 023 005 Recurso FUNCRIANÇA

1634 *3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO* *30.000,00*
2 Recursos de Exercícios Anteriores
F.R.: 0 2 759
023 005 Recurso FUNCRIANÇA

1635 *3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA* *45.972,90*
2 Recursos de Exercícios Anteriores
F.R.: 0 2 759
023 005 Recurso FUNCRIANÇA

1636 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE *315.127,10*
2 Recursos de Exercícios Anteriores
F.R.: 0 2 759
023 005 Recurso FUNCRIANÇA

Art. 2º O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com Recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço em 31 de dezembro de 2024, referente aos Recursos Vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, no valor de R$ 426.700,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e setecentos reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, durante a Execução do Crédito aberto no Artigo 1º desta lei, a proceder as seguintes alterações orçamentárias:

I - abertura de novos Créditos Especiais deste projeto ora criado para reforço de dotação, supervenientes, quando necessário, utilizando como fonte dos créditos da seguinte forma:

a) *superávit* Financeiro até o limite do apurado da Fonte de Recurso em balanço patrimonial e disponível em conta bancária no exercício anterior;

b) excesso de Arrecadação disponível na Fonte de Recurso;

c) por anulação dos Créditos Orçamentários previstos nesta Lei, como também aqueles Créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente do exercício.

II - anular e/ou reduzir supervenientemente, quando finalizado ou não ser possível a execução das atividades descritas no artigo 1º desta Lei e houver sobras orçamentárias, para reforçar o orçamento de outros projetos/atividades do orçamento do exercício do Município.

III - realocações de recursos na modalidade de Transferência entre dotações orçamentárias das mesmas atividades descritas nesta Lei, mediante justificativa para atender as necessidades quanto da execução plena das atividades existentes.

Parágrafo Único. Os créditos orçamentários de que trata esse artigo serão precedidos de exposição de justificativa e disponibilidade da Fonte de Recursos, sendo abertos por Decreto do Executivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado durante a Execução do Crédito aberto no artigo 1º desta Lei, a promover Alteração de Elemento, mediante Decreto, que são as realocações de Recursos entre os elementos de despesa, mantidos a Estrutura Programática da Despesa ora criada por esta Lei.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis 3710, de 03 de Junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO) e Lei 3449, de 13 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual-PPA), de acordo com o valor estabelecido no art. 1º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de julho de 2025.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/08/2025 às 13:45, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1933433** e o código verificador **A555CB18**.

Referência: Processo nº 5-5716/2025. Docto ID: 1933433 v1

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 3276/2025

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

Com os cumprimentos de estilo encaminhamos, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei 3276, de 31 de julho de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no valor de R$ 426.700,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e setecentos reais).

Conforme o art. 40 da Lei n.º 4.320/1964, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, sendo classificados em suplementares, especiais e extraordinários.

No caso em tela, propõe-se a abertura de crédito adicional especial por ***superávit* financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei n.º 4.320/1964:

> ***Art. 43.*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1º*** *Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
> .....
> ***§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a êles vinculadas. (grifo nosso)***

A presente matéria, justifica-se pela ausência, na Lei Municipal n. 3732/2024 (LOA/2025) do **"Projeto 1116 - Dignidade e Resiliência"**, que está sendo criado no Fundo do Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os Elementos de Despesas necessários a execução do Projeto Dignidade e Resiliência, capitaneado pelo Grupo Santander.

Importante destacar que o objetivo principal atender, acompanhar crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no Município de Ji-Paraná, utilizando atendimentos individuais e coletivos através de oficinas, visitas domiciliares e institucionais, tanto na zona urbana, rural e populações indígenas, bem como a escuta qualificada, conforme detalhado no Projeto (ID 1846375).

A medida proposta está em plena conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente no que tange à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, observa os critérios de transparência e responsabilidade fiscal, garantindo o equilíbrio das contas públicas e o atendimento das obrigações financeiras assumidas.

Assim, para que se possa utilizar a dotação orçamentária de forma correta e com base na Constituição Federal (art. 167, V) e na Lei Federal n. 4320/1964 (art. 43, §1º, I e §2º), solicitamos a aprovação do presente projeto.

Nobres Edis, esclarecemos que se trata de uma demanda necessária e urgente que não pode ficar à espera para ser contemplada somente no próximo exercício, podendo ser incluída na Lei Orçamentária vigente

através do presente Crédito Especial, atualizando, no que couber, as demais peças orçamentárias vigentes, ou seja: o PPA e a LDO.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria em regime de urgência, a fim de viabilizar sua imediata implementação.

Colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

(assinatura eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/08/2025 às 13:45, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1933609** e o código verificador **B26014AE**.

Referência: Processo nº 5-5716/2025. Docto ID: 1933609 v1

MANIFESTAÇÃO n.º 06/SEMPLAN/2025

DE: SEMPLAN
PARA: Gabinete Prefeito
Ao Sr. ANGELO LUIZ ATAÍDE MORONI
Gabinete do Prefeito
Ref. Processo 5617/2025 Abertura de Crédito Adicional Especial

Senhor Coordenador Jurídico

Em atenção ao despacho n.º 75/GGECO-AO/2025 (ID 1851249), que solicita manifestação técnica quanto a viabilidade e adequação da abertura de crédito adicional especial e, o cumprimento do Manual de Procedimentos Orçamentários, referente as alterações propostas no memorando nº 059/ADM-SEMASF/2025 (ID 1742550) e demonstrativo de projeto de Lei n.º 06 (ID 1851244), manifestamos o que segue:

O fato que motivou a abertura de crédito adicional especial foi a captação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, oriundos do Projeto Dignidade e Resiliência patrocinado pelo Banco Santander, no âmbito do Programa Amigo de Valor que tem por objetivo proporcionar atendimento especializado e apoio emocional a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, promovendo sua recuperação emocional e a construção de resiliência.

O valor total captado foi de R$ 426.700,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e setecentos reais), devidamente creditado na Conta Corrente nº 54.754-9, Banco do Brasil, nos dias 23 e 27 de dezembro de 2024, conforme documento (ID 1846376).

Segue nossa manifestação:

Da Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. art. 41, inciso II se transcreve:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> (...)
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Dos documentos juntados aos autos entende-se que a abertura de crédito ora pretendido é corretamente classificada como especial. Na mesma Lei, art. 42 , temos:

> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Fica demonstrado nos autos, vide despacho 75/GGECO-AO/2025 (ID 1851249) encaminhado à SEMPLAN, a pretensão de abertura de crédito especial via projeto de Lei.

Ainda na Lei 4.320/64, Art. 43, aqui transcrita:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> (...)
> I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; ... .

Consta nos autos que os recursos para a abertura de crédito especial decorrerão de doação para o projeto Dignidade e Resiliência conforme atestam os documentos (ID 1846371) (ID 1846370).

Considerando que os recursos foram transferidos conforme extrato bancário (ID 1846376), pode-se concluir que há viabilidade no projeto de Lei de Abertura de Crédito Especial nas condições apresentadas nos autos pois atende os requisitos necessários estabelecidos na Lei nº 4.320.

Passamos a discorrer quanto ao cumprimento do Manual de Procedimentos Orçamentários - MPO, o assunto é tratado no item 6 do manual ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, onde se lê:

TIPO	FINALIDADE	ATO LEGAL
Créditos Especiais	Inclusão ou ampliação de programação que não consta na LOA, devendo ser autorizados por lei. Os créditos especiais não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.	Ato do poder executivo

A modalidade crédito especial é adotada nos casos em que não há previsão da despesa, o que é o caso conforme o memorando nº 059/ADM-SEMASF/2025 (ID 1742550), e o poder executivo é que deverá encaminhar projeto de Lei ao poder legislativo, é o que se pretende vide o despacho 75/GGECO-AO/2025 (ID 1851249), juntado aos autos.

Como preconiza o manual os créditos especiais têm a vigência restrita ao exercício financeiro em que forem abertos, visto que será uma alteração da LOA de 2025.

Para abertura de crédito especial, conforme MPO, são necessários os seguintes documentos:

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
Assinatura do Titular da Unidade Orçamentária;	Sim
Justificativa e embasamento legal quando for o caso, esclarecendo se há urgência na matéria;	Sim
Anexar Planilha ou detalhar no próprio documento a Funcional Programática, qual corresponde a Órgão, Unidade, Função, Sub-função, Programa, Projeto/Atividade/Operação Especial, Natureza da despesa, qual corresponde a Categoria, Grupo, Modalidade e Elementos de Despesas a serem criados com a Modalidade/Fonte do Crédito e Valores a serem acrescentados ou reduzidos;	Sim
Indicação da fonte de Recurso correta conforme tabela atualizada anual pela STN e Tribunal de Contas do Estado;	Sim
Código de Aplicação, conforme Tabela do Município;	Sim
Quando se tratar de fonte de recursos por excesso de arrecadação, apresentar memória de cálculo detalhado, indicando as receitas previstas e as receitas arrecadadas;	NA
Quando se tratar de fonte de recursos por anulação informar a ficha e o valor que terá que ser reduzido, observando se existe saldo suficiente na mesma na data solicitada.	N/A
Ao criar novo Projeto, Atividade ou Operações Especiais, deverá conter: Nomenclatura, Justificativa, Descrição, Objetivo, Produto, Metas Físicas e Financeiras e Indicadores.	N/A
Quando de Convênio (Estadual ou Federal), indicando valores do convênio e Contrapartida, deste modo apresentar: Cópia do Convênio firmado, Plano de Trabalho e Extrato Bancário (contrapartida e	N/A

Convênio);	
No caso de Operação de Crédito, deve-se encaminhar cópia da publicação da lei autorizativa da contratação da operação de crédito e, em algumas situações, o contrato assinado.	N/A
Justificativa das alterações propostas, a ser apresentada para cada projeto/atividade/operação especial a ser suplementada/anulada.	Sim

Pode-se concluir que o projeto de Lei proposto nos autos atende o que preconiza o Manual de Procedimentos Orçamentários.

Diante do exposto entende-se que há viabilidade para a propositura do projeto de abertura de crédito especial na forma apresentada no presente processo.

Cordialmente,

RENATO ANTÔNIO FUVERKI
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.º 103/2025

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA**, **GEOGRAFO**, em 30/06/2025 às 12:46, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

Documento assinado eletronicamente por **RENATO ANTONIO FUVERKI**, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** , em 30/06/2025 às 12:54, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1857382** e o código verificador **6A024E09**.

Referência: Processo nº 5-5716/2025. Docto ID: 1857382 v1